

ACÓRDÃO Nº 8097/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.426/2009-4
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orly Miguel dos Santos (CPF 050.144.847-00); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91).
4. Unidade: Prefeitura de Santa Teresa/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/4.
8. Advogado constituído nos autos: Gilmar de Souza Borges (OAB/ES 11.389).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 1242/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Santa Teresa/ES, que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos a Srª Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91);

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável Orly Miguel dos Santos, então Prefeito do Município de Santa Teresa/ES;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Orly Miguel dos Santos;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Orly Miguel dos Santos, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 15.494,33 (quinze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) a partir de 24/9/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos responsáveis Orly Miguel dos Santos, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do

Espírito Santo e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Santa Teresa/ES, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 39/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8097-39/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral